



### Lei



**Projeto de lei 114, de 19 de dezembro de 2018.**

***“Dispõe sobre a Contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Secretária de Infraestrutura, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal temporariamente e dá outras providências*

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, sob o regime de direito administrativo.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atender a Termos de Convênio, Programas, Acordo ou Ajuste celebrado pelo Município de Presidente Dutra com Entidades ou Órgãos Federais e Estaduais, para execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;

II – Prestação de Serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento à saúde, assistência social da população e limpeza pública.

III – Admissão de servidores para suprir carência de pessoal nas Secretarias de Saúde e Assistência Social;

IV – Assistência a situações de calamidade pública;

V – Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.gov.br](http://www.presidentedutra.gov.br)



VI - Manutenção dos direitos da criança e do adolescente;  
VII - Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;  
VIII- Assistência Social a família em estado de vulnerável e em situação de risco;

IX – Atender a área de Saúde, especialmente o funcionamento dos Postos Médicos do Município e hospital;

X - Atender a área de Assistência Social, especialmente o funcionamento do CRAS e do CREAS;

XI – Atender a área de Urbanismo, especialmente na manutenção dos serviços essenciais (Limpeza Pública);

**Art. 3º** O pessoal contratado nos termos desta Lei, passarão a manter com o Município, contrato administrativo de trabalho sujeito ao regime jurídico único instituído no Município, bem como estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do plano de Cargos e Salários da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, e caso não haja cargo equivalente na estrutura administrativa do Município, devem ser observados os valores de mercado pagos a profissionais que exerçam a mesma função.

§ 1º - No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênios, nas áreas das Secretarias de Saúde e Assistência Social, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa, projeto ou convênio.

§ 2º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da do pessoal da prefeitura, a remuneração será aumentada ou reduzida na mesma proporção.

§ 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 4º - Os contratados sob o regime desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, amparados no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.gov.br](http://www.presidentedutra.gov.br)



**Art. 5º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, vencendo-se após a homologação do processo seletivo (REDA), proibido sua prorrogação, independente de qualquer circunstância.

**Art. 6º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - A rescisão do contrato por prazo determinado ocorrerá automaticamente após a homologação dos aprovados no processo seletivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2018.

**Silvio Mário Alves Almeida**  
Prefeito Municipal

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.